Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5055918-38.2025.8.21.0010/RS

AUTOR: RESTAURANTE E TRATTORIA DEL CORSO LTDA

Local: Caxias do Sul **Data:** 16/01/2026

EDITAL Nº 10098394570

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - ART. 99, §1º DA LEI N.º 11.101/2005.

Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Natureza: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo n.º: 5055918-38.2025.8.21.0010

Autor: RESTAURANTE E TRATTORIA DEL CORSO LTDA (CNPJ: n.º 10400151000190).

Objeto: Informar a todos os interessados que, em 24/10/2025, a empresa Restaurante e Trattoria Del Corso Ltda ajuizou pedido de autofalência, tendo sido, na data de 19/11/2025, decretada a falência, declarando como termo legal da falência a data de 26/07/2025. A íntegra da decisão que decretou a falência consta no Evento 5 do processo falimentar e também pode ser acessada no site www.cataliseaj.com.br/processos/falencia. Por ocasião da sentença falimentar, consignou-se: a nomeação da sociedade **Catalise Administração Judicial (CNPJ n.º 50.250.124/0001-01),** na pessoa de seus responsáveis técnicos, Júlio Alfredo de Almeida (OAB/RS 24.023) e Fábio Cainelli de Almeida (OAB/RS 106.886), com endereço eletrônico contato@cataliseaj.com.br, como Administradora Judicial; b) a fixação do termo legal na data de 26/07/2025, correspondente ao nonagésimo (90º) dia do ajuizamento da ação, na forma do art. 99, II, da Lei n.° 11.101/05; c) a intimação da Falida, na pessoa de seus procuradores, para cumprir o inciso III do art. 99 e o art. 104, ambos da Lei n.° 11.101/05, ficando autorizada a prestação das declarações diretamente à Administradora Judicial ou por meio dos procuradores constituídos nos autos; d) a fixação do prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do § 1.º do art. 7.º c/c inciso IV do art. 99, ambos da LREF, devendo a Administradora Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2.º do mesmo dispositivo legal. Faça-se constar no edital a ser publicado o endereço profissional da Administradora Judicial para os credores apresentarem eventuais divergências; e) a suspensão das ações e execuções em tramitação contra a falida, observada a ressalva do inciso V do artigo 99 da LREF; f) a proibição da Falida de praticar qualquer ato de disposição dos seus bens, não sendo caso de continuação provisória das atividades da sociedade; g) a determinação de cumprimento, pela Serventia, das diligências legais, em especial as do art. 99, VIII, X, XIII e § 1.º, da LREF, procedendo às comunicações e intimações de praxe, inclusive à Junta Comercial do RGS, com intimação eletrônica do Ministério Público; h) o cadastramento e intimação das procuradorias das Fazendas Públicas da União, do Estado do RS e do Município de Vacaria/RS, desde já autorizado o

cadastramento de outros entes federativos que informarem créditos em face da Massa Falida; i) que o Administrador Judicial deverá realizar diligências para verificar existência de bens, ficando autorizada a imediata arrecadação e avaliação dos bens eventualmente encontrados, deixando-se, contudo, de expedir mandado de lacração e arrecadação de bens ao endereço da falida, em face da notícia de inatividade; j) que, caso arrecadados bens, nomeia-se Leiloeiro Oficial André Soares Menegat, devendo realizar a arrecadação dos bens da falida em conjunto com o Administrador Judicial; k) o bloqueio pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e CNIB dos valores e bens existentes em nome da empresa falida; l) a determinação de que o Administrador Judicial deverá distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida; m) a retificação do polo da ação passando constar como MASSA FALIDA DE RESTAURANTE E TRATTORIA DEL CORSO LTDA; e n) a criação, oportunamente, mediante requerimento de um Incidente de Classificação do Crédito Público para cada um dos entes públicos, credores da Massa Falida, que demonstrarem interesse e postularem, na forma do Art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, prosseguindo-se conforme ele dispõe. **Ficam avisados os credores da abertura do prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de habilitação ou divergência dos créditos**, que deverá ser promovida perante a Administradora Judicial nomeada, Catalise Administração Judicial, consoante artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, devendo observar o disposto no artigo 9º da mesma lei. As habilitações ou divergências devem ser encaminhadas diretamente à Administração Judicial, preferencialmente via e-mail (delcorso@cataliseaj.com.br) ou para o endereço Rua Coronel Bordini, n. 360, sala 02, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br/home.

Segue a relação de credores apresentada pela Falida: **Créditos Tributários (Art. 83, III, Lei 11.101/2005):** Estado do Rio Grande do Sul R$ 149.886,92. **Total dos Créditos Tributários (Art. 83, III, Lei 11.101/2005): R$ 149.886,92. Classe de Credores Quirografários (Art. 83, VI, alínea "a", Lei 11.101/2005):** Caixa Econômica Federal R$ 1.817.268,62; Comacon - Comércio de Materiais de Construção Ltda R$ 2.213,94; Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sicredi Pioneira RS - Sicredi Pioneira R$ 523.707,20; Cooperativa Santa Clara Ltda R$ 8.359,71; Davenir Lacerda de Souza R$ 2.101,60; La Charbonnade Comércio de Representação Ltda R$ 10.052,00; Makonys Importação Exportação Ltda R$ 3.147,04; Veber e Debacco Comércio de Tintas Ltda R$ 3.578,96; VLV Materiais de Construção Ltda R$ 6.353,52. **Total dos Credores Quirografários (Art. 83, VI, alínea "a", Lei 11.101/2005): R$ 2.376.782,59. Total dos Créditos: R$ 2.526.669,51.** Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei.

Caxias do Sul, RS, 16 de janeiro de 2026.

JUIZ: ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO.

Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BERTUOL, Diretor de Secretaria**, em 16/01/2026, às 08:40:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10098394570v3** e o código CRC **6c692725**.

5055918-38.2025.8.21.0010 **10098394570 .V3**